



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000105/2026
Processo: 11287-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes para sua implementação, autoriza parcerias institucionais e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se do Projeto de Lei nº 105/2026, de autoria do Vereador Cido Reis, que **institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Município de Juiz de Fora**, estabelecendo diretrizes para sua implementação, prevendo ações de saúde animal, controle populacional e parcerias institucionais.

A proposição define o conceito de "cão comunitário", assegura sua permanência em locais onde haja vínculo com a comunidade, veda remoções indevidas e autoriza o Poder Público a adotar medidas de controle sanitário, bem-estar animal e educação.

A análise desta Comissão limita-se aos aspectos **constitucionais, legais e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno.

Inicialmente, tratando-se da competência legislativa, o projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proteção e o bem-estar animal, bem como a saúde pública e o controle de zoonoses, inserem-se no âmbito de atuação do Município, sendo matéria de interesse local e também de competência comum (art. 23, VI e VII, da Constituição Federal).

Além disso, a proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam animais a crueldade.

Acerca da iniciativa legislativa, não há vício de iniciativa. A proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que **não cria estrutura administrativa obrigatória**, tampouco impõe despesas diretas e imediatas.

O texto utiliza expressões como "poderá", especialmente no art. 4º, o que afasta a imposição compulsória de políticas públicas e respeita a discricionariedade administrativa.

Em relação aos aspectos legais e constitucionais, o projeto está alinhado com normas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive decisões judiciais que reconhecem a figura do "cão comunitário" como instrumento de política pública de controle populacional ético.

A previsão de cadastro, vacinação, esterilização, campanhas educativas, está em conformidade com políticas modernas de controle de animais urbanos, substituindo práticas



ultrapassadas de recolhimento indiscriminado.

Importante destacar o art. 5º, que afasta eventual responsabilização automática do Município, o que reforça a segurança jurídica da norma.

Dentro da Técnica legislativa, o projeto apresenta boa estrutura normativa, com:

- a) definição clara de conceitos;
- b) objetivos bem delimitados;
- c) diretrizes compatíveis com políticas públicas existentes.

A redação é adequada, não havendo vícios relevantes que comprometam sua tramitação.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental** à tramitação do Projeto de Lei nº 105/2026.

Sendo assim, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

